

IMPUGNAÇÃO 3

Type Máquinas e Serviços Ltda., com sede e domicílio nesta Capital em SIBS Quadra 01 Conjunto B Lotes 06 e 08 – Núcleo Bandeirante, inscrita no CNPJ sob o número 00.520.304.0001-80, vem por seu representante legal abaixo assinado, apresentar impugnação ao Edital nº 02/2008 – Processo n. 0.01.000.0003/2008-71, nos termos da legislação pertinente e em conformidade com o capítulo XI, subitem 2 do edital, para licitação tipo Pregão Eletrônico, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor. Assim determina em seu objeto o edital de licitação em pauta: CAPITULO I – DO OBJETO 1.1– A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação TOTAL de serviços de gerenciamento de impressão de documentos, fotocópias, digitalização e transmissão via fax com fornecimento, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (copiadoras / impressoras / scanners / fax), impressoras monocromáticas e policromáticas e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia a laser, novas (de primeiro de uso) e em linha de fabricação, incluindo instalação e assistência técnica aos equipamentos (manutenções preventiva e corretiva), com fornecimento de mão-de-obra (3 operadores), de treinamento e suporte aos usuários dos componentes do serviço e de todas as peças, componentes e acessórios necessários, bem como todo o suprimento (material de consumo) exceto papéis reprográficos. 2– Um processo de licitação deve observar o princípio constitucional da isonomia conforme se extrai do enunciado no Artigo 3º da lei 8.666/93, transcrito: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso). § 1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação. Cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

3– O Anexo I Termo de referência Especificação do Objeto, do mesmo edital, subitem 3.1 determina o seguinte: - Item 04 Deve possuir bandeja com capacidade TOTAL para pelo menos 3000 (três mil) folhas nos tamanhos A3, A4, A5, Carta e Ofício, com gramaturas de 60 (sessenta) até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) g/m². (grifo nosso)

- Item 02 Que aceite cópias e impressões em gramaturas de 64 g/m² a 150 g/m² , inclusive em papéis, etiquetas e transparências; e processador de no mínimo, 1 GHz dedicado; (grifo nosso)

4 – Observados esses aspectos, podemos afirmar que uma minoria de fabricantes poderá atender todas as exigências do Edital, fato esse que restringe e frustra o caráter competitivo do certame.

5 – O edital em tela afronta dispositivos legais. A Lei 10.520/2002 assim apregoa: Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das

propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

6 – Infere-se do enunciado acima que à Administração não basta querer esse ou aquele equipamento ou ainda exigir essa ou aquela característica, sem que tenha para tanto justificativa ao menos plausível, fato ao que tudo indica carente no presente processo. É fácil imaginar a contestação: Ora, o proponente que avalie as solicitações e ofereça o que lhe for mais conveniente. Contudo não é essa a direção correta a ser apontada. Ao Administrador Público não é permitida essa comodidade. A Administração jamais pode comprar o que quer, mas antes e tão somente aquilo que precisa observando-se que, segundo determinação legal retro mencionada “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame” (grifamos, Lei 10.520, Art.3º, Inciso I) Bem sabemos da discricionariedade do Administrador para estabelecer o conteúdo do edital, conhecedor que é das necessidades do órgão, contudo é necessário que suas cláusulas e condições conformem-se à lei e princípios que regem a matéria, pois não é o edital peça intangível ao inteiro alvedrio da Administração. Face às observações, considerando que os itens questionados são óbice a uma maior participação de fornecedores, solicitamos a Vossa Senhoria a especial consideração em promover as alterações que se fazem necessárias uma vez que da forma como concebido o edital pode-se inclusive, inferir que há preferência por determinada marca e fornecedor, com exclusão de outros que por imposições editalícias estariam impossibilitados de participar do presente processo. É para que se adéqüe o presente edital:

1-É imperativa a modificação da exigência da gramatura do papel ou, como sugestão especificar uma margem de 65 g/m² a 150 g/m² uma vez que dentro destes limites o edital possibilitaria um maior numero de participantes, e haveria coerência nas especificações já que os dois itens têm características semelhantes então não se justifica pedir uma coisa para um equipamento do item 4 e pedir outra coisa para atender os itens 1, 2 e 3. Por oportuno informamos ainda que de acordo com as normas técnicas da ABNT o papel oficial no País para documentação é Branco, Tamanho A4 e 75 g/m².

2-Outro ponto importante é capacidade de abastecimento de papel, características básicas dos fabricantes são de 1.000 folhas distribuídas em pelo menos 02 (duas) bandejas de papeis, uma vez que seu escalonamento é automático enquanto se abastece a bandeja em que acabou o papel. Para tanto exige-se uma franquia mensal de 2.000 páginas, ou seja, considerando em dias úteis que na média são 22 (vinte e dois) dias úteis, daria uma media diária de 91 (noventa e uma) páginas.

3-Retirar a exigência de velocidade do processador pois, conforme sabido, o mesmo tem a finalidade de gerenciar as informações e processos da impressora, sendo uma das suas funcionalidades, efetuar a leitura dos dados, para assim o equipamento armazenar-los e efetivar a impressão solicitada. Outra informação é que a diferença de velocidade na prática é imperceptível. O que interessa nesse caso é a qualidade final da impressão do equipamento, e sua capacidade de armazenamento, isso pode ser obtido independentemente da característica de seu processador. Em assim procedendo estará Vossa

Senhoria atendendo em plenitude a legislação e todos os princípios que regem a matéria.

RESPOSTA: 1. Manifestação da Pregoeira - À Área Técnica – Para manifestação. **2. Manifestação da Área Técnica** - Respondendo a impugnação interposta pela empresa “Type Máquinas e Serviços Ltda”:

Item 1 - A gramatura abrangendo a gama de 60 g/m² a 200 g/m² é imperiosa para as necessidades da ESMPU, visto que as atividades aqui desempenhadas mandam impressões das mais diversas possíveis, inclusive cartazes com alta gramatura, além da grande quantidade de papel em estoque com a referida gramatura conforme documento apensado, enviado pelo setor de material e patrimônio, tornando essa, característica essencial na contratação de serviços reprográficos, não podendo ser suprimidas desse edital, pois causaria grande prejuízo ao desempenho das atividades da instituição. Existem máquinas que atendem tal especificação no mercado, sendo ainda possível e perfeitamente aceitável que sejam acoplados módulos e/ou bandejas adicionais para a adequação dos requisitos de especificação o que não restringe a participação no certame.

Item 2 – quanto a quantidade de folhas na bandeja, acato o item aceitando a quantidade mínima de 500 folhas em cada bandeja, sendo no mínimo 2 bandejas contando que se atenda aos outros itens da especificação em sua totalidade.

Item 3 – solicitamos que seja indicado no texto do edital onde está especificada a velocidade do processador, pois não foi encontrado esse item no conteúdo das especificações.

4. Decisão Final da Pregoeira – Defiro a impugnação EM PARTE, para aceitar a quantidade mínima de 500 folhas em cada bandeja, sendo no mínimo 2 bandejas. A data da abertura da licitação fica adiada para o dia 26/2/2008, no mesmo horário.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira/ESMPU.